



MEMORANDO

VENCIMENTOS

Exm^o Senhor

Chefe do Gabinete de
S.Ex^a O Ministro da Defesa Nacional

Introdução

As desigualdades decorrentes do conteúdo e forma de aplicação do DL 328/99 de 18 de Agosto, por um lado, e a frustração das expectativas criadas, por outro, têm gerado um clima de enorme instabilidade no seio da categoria militar de sargentos e que a demora na sua resolução tem vindo a agravar. O descontentamento, insatisfação e revolta provocados é de tal monta que poderá inquinar o clima de diálogo e serenidade necessários para o encontrar da solução justa e equilibrada que resolva as gritantes injustiças e discriminações que se colocam na equidade interna e externa preconizadas no DL 184/89 que veio estabelecer a filosofia que enformou o Novo Sistema Retributivo.

O DL 184/89 define como princípios do Sistema Retributivo os princípios de equidade interna e externa:

- A equidade interna visa salvaguardar a relação entre as responsabilidades de cada cargo e as correspondentes remunerações, e garantir a harmonia remuneratória entre cargos no âmbito da Administração;
- A equidade externa visa alcançar o equilíbrio relativo em termos de retribuição de cada função no contexto do mercado de trabalho.

E é à luz destes princípios, que continuamos a defender como justos e geradores de justiça, que baseamos a nossa análise e propostas.

Assim, assumindo as nossas responsabilidades com espírito de abertura, crenças na via do diálogo, mas com a firmeza, responsabilidade e serenidade de sempre, eis-nos cumprindo com o acordado na audiência que o MDN nos concedeu em 27 de Março último.



1. DL 57/90 - Seus objectivos

O preâmbulo do DL 57/90 refere a determinado passo, " *A principal inovação do regime retributivo que agora se aprova - da mesma forma, aliás, que para os funcionários civis e todos os outros corpos especiais - consiste na possibilidade de progressão de vencimentos, independentemente de promoção ao posto imediato. O desdobramento que assim se opera entre expectativas económicas e de carreira permite melhores condições para a gestão de pessoal e quadros nas Forças Armadas...*"

Com isto, queria o legislador dizer bloqueamento no desenvolvimento das carreiras através de mecanismos implementados no Estatuto dos Militares das FFAA e que, não obstante a recente revisão que originou o DL 236/99 de 25 de Junho, continua a verificar-se.

Pretendia-se, então, através da progressão horizontal, permitida com o sistema dos escalões, compensar a permanência no posto face ao estrangulamento das carreiras e à diferente evolução de uns quadros orgânicos relativamente a outros.

Este o primeiro grande objectivo do NSR.

Paralelamente, pretendeu o legislador alargar o leque salarial na função pública, isto é, fazer disparar em termos salariais as categorias cimeiras da administração pública, no caso em apreço e relativamente aos militares, os oficiais superiores e generais.

Este o segundo grande objectivo.

2. Causas das distorções - um problema que se repete

A integração no novo sistema processou-se de acordo com o art. 20º do DL 57/90, o que implicou uma proporção matemática tendo em conta o valor do vencimento base, mais as diuturnidades, acrescido de 12% (valor definido como aumento da função pública para o ano de 1990), mais os suplementos a que eventualmente cada militar tivesse direito, tudo isto a dividir pelo valor monetário fixado para o índice 100 (índice de referência) em vigor no ano de 1990.



Ora, como é óbvio, se a integração supunha uma proporção implicava que a escala indiciária se desenvolvesse proporcionalmente, o que não veio a acontecer. Isto, porque para alcançar o segundo grande objectivo (apontado no ponto 1), o legislador, por razões meramente de ordem economicista, comprimiu a escala indiciária nos índices correspondentes aos postos da categoria militar de sargentos, provocando que para a mesma prestação de tempo de serviço, quer os praças quer os oficiais, progredissem mais na escala indiciária.

A outra grande razão, e porventura a que mais contribuiu para as distorções, teve a ver com o condicionamento da progressão definida pelo art. 24º - bloqueamento dos escalões. Mais uma vez, e por razões meramente economicistas, os militares não foram, à partida, integrados no escalão a que tinham direito, tendo em consideração os anos de permanência no posto que detinham na altura da integração de acordo com a progressão definida pelo art. 15º.

Aconteceu que durante os dois anos em que ocorreu o bloqueamento dos escalões por força do art 24º continuaram as promoções, provocando que quando havia desbloqueamento, de acordo com o calendário traçado, os militares entretanto promovidos não preenchiam, no novo posto, os requisitos fixados, enquanto que os não promovidos iam avançando nos escalões do respectivo posto, acabando por ultrapassar os seus camaradas mais antigos; situação que se agravava quando os últimos eram promovidos, provocando com que o último classificado de um dado CFS, porque não era logo promovido, continuava a progredir nos escalões, ao passo que os primeiros do mesmo curso, sendo promovidos, ficavam com a progressão travada no primeiro escalão do novo posto. Dada a sobreposição indiciária, quando o último do curso era promovido ficava colocado num escalão superior ao que usufruía o seu camarada mais antigo.

Concentração e congelamento: eis, quanto a nós, as duas grandes razões geradoras das distorções e discrepâncias provocadas pela aplicação do NSR. Distorções e discrepâncias depois alimentadas pelas diferentes formas de alimentação dos quadros e pelas intercepções indiciárias.

As diferentes tentativas de resolução dos problemas então criados resultaram sempre ineficazes, mesmo até, geradoras de mais e novos problemas, porque nunca foram tidas em conta as verdadeiras causas, acabando por se atacar os problemas não nas causas mas naquilo que passou a alimentá-los.

3. Origem do DL 299/97 e os problemas que subsistiram

Para ultrapassar os problemas suscitados pela aplicação do NSR definida pelo DL 57/90, e após intensa luta travada pelos sargentos da Marinha, onde o problema se fez sentir com maior acuidade, foi publicado o DL 80/95 sem terem sido atendidas as observações e



propostas elaboradas pela ANS, nem as propostas apresentadas pela Comissão Consultiva Permanente dos Sargentos da Armada.

A aplicação do DL 80/95 de 22 de Abril gerou desigualdades relativas entre os sargentos dos três ramos, consubstanciadas no facto de ter posicionado todos os primeiros-sargentos da Armada promovidos até 1994 no 6º escalão da escala indiciária independentemente do tempo de posto e de serviço, e os promovidos posteriormente rapidamente terem sido empurrados para este escalão por força do nº 1 do art. 1º do referido diploma legislativo.

Tal situação originou que primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea com maior antiguidade e, em muitos casos com mais anos de serviço, viessem a auferir um vencimento inferior ao dos seus camaradas da Marinha. Situação enfatizada pelos vencimentos degradados do quadro dos militares das Forças Armadas.

A perversidade originada pelos efeitos descritos tornou necessário obstar ou, no mínimo, atenuar aqueles efeitos, durante um período que culminaria com a revisão global do Sistema Retributivo - o que ainda não ocorreu.

Assim, e na sequência de mais uma fase de intensa luta travada, desta vez, em maior número, pelos sargentos da Força Aérea e do Exército o governo, na pessoa do seu MDN, Dr. António Vitorino, depois de receber a ANS e de ter convidado a sua direcção a apresentar um proposta de resolução, decretou o DL 299/97 onde, no essencial, se preceituou o seguinte:

Artigo 1º - Sempre que um primeiro-sargento dos quadros permanentes da Marinha, na situação de activo, aufera remuneração inferior à de sargento com menor antiguidade ou posto, tem direito ao abono de um diferencial de remuneração a calcular nos termos do artigo 3º

Artigo 2º - O direito ao abono do diferencial referido no artigo anterior aplica-se aos primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea, na situação do activo, sempre que auferam menor remuneração e tenham igual ou maior antiguidade o posto em relação aos primeiro-sargentos da Marinha abrangidos por aquele artigo, sendo, para o efeito, aplicáveis as regras constantes dos artigos 3º e 4º do presente diploma.

De salientar que na elaboração dos decretos-lei, tanto o DL 80/95 como o 299/97, não se teve em conta a resolução para o mesmo problema nos postos de 2SAR, na categoria militar de sargento, nem dos oficiais subalternos oriundos da carreira de sargento, na categoria militar de oficial. Nestes postos, e nos quadros orgânicos onde tal é aplicável, nunca este problema deixou de existir e foi sempre alimentado pelo método de alimentação destes quadros.



De salientar ainda, que um dos pressupostos em que se baseou a nossa proposta - e que, em parte, foi tida em consideração na elaboração do DL 299/97 - não foi respeitado: aquele DL deveria ser considerado uma medida intercalar correctora das discriminações e injustiças mais gritantes, e não uma medida com carácter definitivo, necessitando de substituição ulterior por decreto-lei baseado num projecto integrado, contemplando um novo modelo de carreiras e um novo Sistema Retributivo, ambos respeitando a filosofia inicial do DL 184/89, a qual consideramos positiva, geradora de justiça e de uma progressão equilibrada das remunerações no âmbito da Administração Pública. Aliás, conforme o acordado com o então ministro Dr. António Vitorino.

4. Origem do DL 328/99 e os problemas dele resultantes

Entretanto o tempo foi-se passando sem que os militares vissem as expectativas de revisão das suas carreiras e do seu sistema retributivo, criadas no processo que originou o DL 299/97, satisfeitas.

Este facto foi, ainda, agravado: por não verem as suas associações reconhecidas como representantes dos seus interesses; por continuarem a ver o seus vencimentos actualizados, anualmente, tarde e a más horas, na sequência de negociações entre o Governo e os sindicatos e associações representativos dos restantes funcionários da Administração Pública, cabendo aos militares os menores aumentos - processo que se arrasta desde sempre e que tem, sistematicamente, conduzido à degradação dos vencimentos dos membros das Forças Armadas, remetendo-os, nesta matéria, para a cauda do pelotão no contexto dos quadros da Administração Pública como o demonstra o quadro A.

REGIMES ESPECÍFICOS										
Evolução dos valores de índice 100 da Função Pública										
Carreiras / Corpos especiais	1990	1991	1992	1993	1994	1994	1995	1996	1997	1998
	Desde 1/10/89	1/1/91	1/1/92	1/1/93	1/1/94	1/10/94	1/1/95	1/1/96	1/1/97	1/1/98
Carreiras de reg. geral + reg. especiais	35392	40200	43416	45587	46950	47420	49317	52252	53820	55300
Dirigentes	290000	329200	355536	504000	519060	524251	545221	568394	585446	601546
Diplomatas	134500	152700	164916	173162	178337	180120	187325	195288	201147	206679
Inspecção de alto nível	185000	210000	226800	238140	245256	247709	257617	268567	276624	284231
Doc.Univ.+Polit.+Invest.	141000	160100	172908	181553	186978	188848	196402	204750	219329	225361
Doc.Pré-esc.+Bás./Sec.	93800	106500	115020	120771	124380	125624	130649	136202	142575	146496
Mag.Jud. + Min. Pub.	198000	224800	327780	344169	354454	357999	372318	388143	399788	410782
Médicos	225000	255400	275832	289624	298279	301262	313312	326629	336428	345680
Enfermagem	93800	106500	115020	120771	124380	125624	130649	136202	140288	144146
Diag. e Terapeutica	93800	106500	115020	120771	124380	125624	130649	136202	140288	144146
PJ Criminal	87000	98745	106704	112039	115387	116541	121203	126355	130146	133725
PJ Apoio à Investigação	70000	79450	85860	90153	92487	93412	97149	101673	104724	107604



Pessoal Técnico do SIS	75000	85200	92016	96617	99505	100500	104520	108965	112234	115320
Técnicos Sup. de saúde	-	161000	173880	182574	188030	189910	197507	205903	212080	218912
Militares das FFAA	63800	72500	78300	82215	84672	85519	88940	92720	95502	98128
GNR, PSP e G. Prisional	63800	72500	78300	82215	84672	85519	88940	92720	95505	98131
Pes. Inv. e Fiscal. do SEF	87000	98745	106704	112039	115387	116541	121203	126355	130146	133725

Quadro A

Como este quadro demonstra a equidade externa há muito que se subverteu em virtude de terem sido concluídas com êxito, negociações que culminaram com melhorias significativas nas grelhas salariais (remuneração base e suplementos), assim como noutras formas remuneratórias.

Vem a propósito constatar que todas as Categorias Especiais da Administração Pública onde se concluíram negociações com êxito, possuem associações de representação sócio-profissional ou sindicatos, apoiadas pelo topo da hierarquia quando se trata de negociar remunerações. Para nós, é claro não se tratar só de coincidência.

Quanto à equidade interna foi, nos últimos anos, completamente subvertida, tendo, porém, sido um dos poucos méritos do DL 328/99 ao inverter esta tendência. Este facto, cujo mérito nunca é de mais realçar, parece não ter sido bem entendido nalgumas áreas, incluindo algumas chefias militares, que tudo têm feito para anular a recuperação verificada e regredir para uma situação mais negativa do que a que foi estabelecida em 1990. Para sustentar este nosso ponto de vista atente-se ao conteúdo do quadro B.



O quadro B (referente a 1976, ano da criação dos postos de SMOR E SCH) demonstra que a remuneração (vencimento base + diuturnidades) do SMOR se situava acima de CTEN / MAJ, só sendo ultrapassado quando estes atingissem a 5ª diuturnidade.

O SCH auferia um vencimento superior a 1TEN / CAP só sendo ultrapassado quando estes atingissem a 3ª diuturnidade.

Vencimentos Base em 1976 DI 69/76 e 942/76		Diuturnidades				
		1	2	3	4	5
CTEN / MAJ	12000	13000	14000	15000		
1TEN / CAP	11000	12000	13000			
2TEN / TEN	8000	9000				
GM/STEN/ALF	7000	Neste posto os GM / ALF não tinham tempo de serviço para auferirem diuturnidades, porém os STEN já possuíam 3 a 4				
SMOR	11200					16200
SCH	8700				12700	13700
SAJ	6800			9800	10800	11800
1SAR	6500	7500	8500	9500	10500	11500
2SAR	6200	Haviam grandes diferenças entre os ramos: na Marinha militares atingiam este posto com 2 anos de serviço e outros com 20				

Quadro B

Em 1976 o vencimento era composto por venc. base+diuturnidades. A totalidade dos SMOR e SCH auferiam as 5 diuturnidades, bem como uma parte considerável dos SAJ. O valor de cada diuturnidade era de 1000 escudos.

Quanto às causas derivadas da aplicação, deve-se salientar, em primeiro lugar, a interpretação feita pelos ramos do artigo 19º do DL 328/99, tendo aplicado directa e exclusivamente o número 1 daquele artigo, que define as regras gerais a vigorar, ignorando os números seguintes que definem, esses sim, as regras de transição.

Esta interpretação, salvo melhor opinião, restritiva, se não mesmo abusiva, da lei, originou que primeiros-sargentos posicionados anteriormente no 6º escalão fossem integrados em escalões inferiores.

Exemplificando situações tipo que retratam as consequências desta duvidosa interpretação da lei, atente-se no seguinte:

- Quando da transição do anterior sistema retributivo que vigorou até 1990, em que eram as diuturnidades que escalonavam os militares, de acordo com o tempo de serviço e não o de posto, para o actual sistema retributivo, em que são os escalões, por tempo de permanência no posto, a determinar o posicionamento dos militares, e graças à aplicação da fórmula então determinada para cálculo deste posicionamento,



militares houve (primeiros-sargentos) que foram colocados em escalões que na realidade não correspondiam aos módulos de tempo para progressão nos escalões; Estes militares, quase todos então colocados directamente no 3º escalão, assim se mantiveram e progrediram, tendo sempre como base de partida o escalão calculado e não o escalão correspondente ao tempo real de posto;

Muitos deles atingiram o 6º escalão de primeiro-sargento;

Agora, pela interpretação redutora dada pelos ramos ao artigo 19º do DL 328/99, estes militares vêm-se confrontados com um reposicionamento em escalão inferior, uma vez que, não tendo sido tomado em linha de conta o articulado no nº 2 do referido DL, atenta-se apenas no tempo real de posto, o que nunca antes acontecera, tendo, por isso, aqueles militares perdido um direito adquirido anteriormente, em 1990, aquando da transição de sistemas retributivos.

- Na Armada, existem situações em que primeiros-sargentos foram anteriormente posicionados em escalões não correspondentes ao tempo real de posto, graças à aplicação do DL 80/95, e, agora, por força da mesma interpretação se vêm reposicionados em escalões inferiores, correspondentes aos seus módulos de tempo, perdendo direitos adquiridos anteriormente e salvaguardados aquando da publicação do DL 299/97.

Em segundo lugar, mais uma vez, e novamente por motivos economicistas, se veio a cair no mesmo erro da excessiva concentração indiciária nos postos da categoria militar de sargento. O DL 328/99 prevê uma progressão de 315 pontos indiciários na categoria de oficial, de GM/STEN/ALF até CMG/COR, dos quais 150 são alcançados nos primeiros 10 anos de carreira; e uma progressão de 145 pontos indiciários para a carreira de sargento entre 2SAR e SMOR. Sendo certo que a generalidade dos sargentos não ultrapassarão o posto de SAJ, então, em toda uma vida, a sua progressão indiciária será de apenas 65 pontos.

Esta concentração, conjugada com a aplicação faseada do DL 328/99, veio provocar, ora por motivo de promoção, ora por motivo de progressão para escalão superior, ora pela passagem à fase seguinte do sistema retributivo - como ocorrido em Janeiro último e a ocorrer em Junho próximo -, a redução do vencimento líquido de militares, dado que a progressão indiciária é menor do que a consequente progressão no escalão do IRS.

A concentração indiciária conjugada com a aplicação redutora dos DL 328/99 com o DL 299/97, veio provocar um *efeito de dominó*, derivado das evoluções indiciárias por promoção ou por progressão para escalão superior e consequentes arrastamentos, que perpetuará o percebimento de diferenciais para lá da aplicação da 3ª fase, mantendo a



instabilidade no sistema e as injustiças relativas, devido a militares com tempos diferentes de permanência no posto estarem a perceber vencimento pelo mesmo escalão.

O descontentamento, o sentimento de injustiça e de frustração das expectativas criadas, e a indignação foram agravados pelo facto de o DL 504/99, que veio estabelecer o sistema retributivo para os militares da GNR, estabelecer um regime indiciário mais favorável para os militares daquela instituição, e contemplando já medidas que evitaram que a progressão ou a passagem para a fase seguinte se viesse a traduzir numa diminuição do vencimento real, como aconteceu no quadro dos militares nos postos de maior concentração.

Mas o DL 504/99 veio ainda estabelecer para os militares daquela instituição uma medida que os sargentos reclamam desde há mais de 10 anos e não conseguiram ver contemplada: aos militares da GNR é-lhes atribuída uma percentagem do suplemento da sua condição mesmo quando passam à reserva antes dos 36 anos de serviço.

Uma vez mais os militares dos três ramos das Forças Armadas se vêem discriminados e o seu vencimento desvalorizado relativamente a outros quadros especiais da Administração Pública, contrariando a constatação feita e assumida publicamente pelo Governo e que esteve na origem do DL 328/99. Ou seja: o Governo anuncia a intenção de combater a degradação, mas depois a prática verificada contraria o anúncio, visto a medida tomada não ser de molde a inverter a situação, nem serem tomadas medidas subsequentes.

5. Conclusões

Face a tudo isto julga-se ser imperioso assumir dois princípios que consideramos essenciais para uma justa definição das linhas orientadoras dum sistema retributivo equilibrado e consciente da importância de cada uma das carreiras que consubstanciam o recheio humano das Forças Armadas, com vista a que o conceito de hierarquia não limite e atrofie a identidade de cada uma, pelo contrário lhes atribua personalidade própria e atractivos definidos que propiciem uma escolha vertical e assumida do que cada um pode esperar de cada uma delas, para a consolidação dum todo, que se deseja uno, coeso, digno e justamente compensado.

Assim:

- Por um lado deve-se assumir plena e abertamente que cada uma das carreiras, de oficiais, de sargentos e de praças, existe e justifica-se por ela própria e de modo nenhum se deve deixar condicionar hierarquicamente pela outra, uma vez que em cada uma delas as condições de admissão e as perspectivas de progressão estão devidamente definidas, o que pressupõe uma escolha livre e consciente do caminho a seguir, tendo em conta do que se dispõe



à partida, dos passos intermédios que terão de ser percorridos e daquilo que cada um se propõe alcançar como objectivo máximo de carreira;

- Quanto às transferências entre carreiras, eles não devem ser mais do que isso - uma possibilidade de, até determinada altura do percurso, se poder optar pela outra, e nunca assumir o princípio de progressão na carreira, porque não o é; trata-se sim duma transferência e não duma promoção, mais objectivamente, duma opção meramente pessoal, pelo que em nada deve afectar o princípio retributivo que diz respeito a cada uma das carreiras e não a mecanismos especiais de opção;
- Por último, e tendo em conta que no fim de tudo existe uma missão a cumprir e essa missão cumpre-se no pressuposto de que na sua base estão os cargos e as funções que cada um desempenha, justifica-se plenamente que haja uma clara e assumida intersecção dos vencimentos entre as categorias militares, de acordo com as funções e escalões de responsabilidade e dependência a que cada um se encontra sujeito pelo estatuto em vigor; queremos com isto dizer que se o posto máximo da carreira de sargentos exerce a sua função no escalão de Comando de Unidade, dependendo portanto hierarquicamente do posto de Coronel/Tenente-coronel, o seu vencimento deve inequivocamente reflectir o escalão de responsabilidade onde está inserido, sem que isso possa constituir, de todo, qualquer menosprezo ou injustiça, antes pelo contrário, para os oficiais que encontrando-se em escalões inferiores possam auferir vencimentos inferiores, tendo no entanto perspectivas de carreira superiores e escalões etários diferenciados; este princípio deve, evidentemente ser extensivo a todos os postos, passando assim a haver uma atribuição internamente equitativa de remunerações versus funções;

Acresce, ainda, que a valorização autónoma das carreiras, com níveis de formação e de vencimentos interceptados entre as categorias, com áreas de intervenção técnico-militar diferenciadas, poderá ser um poderoso factor de mobilização e atracção da juventude à carreira das armas. Poderá ser a forma mais adequada e consistente de suprir a actual carência de pessoal e resolver o problema do afastamento dos jovens das suas Forças Armadas.

Nesta, como em outras causas, achamos que é necessário ser-se isento, vertical e frontal, assumindo sem pruridos a defesa do racional em detrimento do "*politicamente conveniente*".

6. Proposta



Em face do exposto, e dentro do espírito construtivo que nos caracteriza, a ANS estudou os problemas suscitados pela aplicação do DL 328/99 e deliberou apresentar a seguinte proposta de resolução deste problema:

- a) Anular as 1ª e 2ª fases do DL 328/99 e aplicar a 3ª fase com retroactividade a 1 de Julho de 1999;
- b) Que o DL 328/99 aplicado de acordo com a alínea anterior seja considerado uma medida intercalar com base na qual se irá procurar uma resolução definitiva que garanta os princípios consignados no DL 184/89;
- c) Que seja constituída uma comissão integrando representantes do MDN, dos ramos e das associações de militares para elaborar uma proposta definitiva, articulada com uma revisão do EMFAR, que garanta um modelo de carreiras uniforme nos ramos, com uma definição de cargos e de níveis de formação e funcionalidade, graus de responsabilidade e respectivos vencimentos que garantam um conjunto de três carreiras militares aliciantes e apelativas, com capacidade concorrencial com o mercado de trabalho especializado para enfrentarem com êxito o desafio da profissionalização das FFAA;
- d) Como forma de dar um primeiro passo no sentido de aproximar o quadro especial dos militares aos quadros de referência da administração pública, e recuperar de anos consecutivos de desvalorização, que o índice 100 seja revalorizado autonomamente com retroactividade a partir de Janeiro de 2000;
- e) Que aos militares que passam à situação de reserva sem completarem os 36 anos de serviço seja abonado uma parte do suplemento da Condição Militar proporcional aos anos prestados na efectividade de serviço.
- f) Que a escala indiciária preceituada no DL 328/99 seja rectificadada nos postos em que se verifica desigualdade relativamente à preceituada no DL 504/99 para os militares da GNR.
- g) Que o Suplemento da Condição Militar seja actualizado, mantendo a parte percentual no actual valor, 14,5%, e aumentando a parte fixa para 20 000\$00 acrescida da percentagem de aumento geral estabelecida para a Função Pública.

7. Considerações finais

A título de comentário, é-nos impossível, mais uma vez não deixar de chamar a atenção para o facto de estes e outros problemas poderem ser evitados se se conquistar o hábito salutar de discutir construtivamente este tipo de consequências, antes da publicação dos



diplomas e se essas discussões, no bom sentido, evidentemente, pudessem ter como interlocutores, entre outros, as estruturas associativas já existentes e que, graças à perspectiva mais prática que têm das situações, podem e devem constituir um referencial a considerar na previsão dos efeitos e consequências da legislação que lhes diga directamente respeito.

A ANS - Associação Nacional de Sargentos, continua sempre disponível para qualquer tipo de colaboração e contributo que possa conduzir a uma mais eficiente aplicação de todos os diplomas, no âmbito do pessoal, suas condições sociais e outras que possam potenciar a participação de todos os militares na resolução dos seus problemas.

Lisboa, 03 de Maio de 2000

O Presidente da Direcção

António Lima Coelho
1SAR